



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº 018/2018.

De: 23 de Março de 2018.

“Fixa os valores das diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os valores das diárias pagas aos Funcionários Públicos Municipais da seguinte forma:

I - Para o Prefeito e Vice - Prefeito Municipal, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Representante do Município em Cuiabá, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Para os Chefes de Departamento, Ouvidor Geral, Assistente Social, Coordenador de Saúde, Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, Coordenadores Pedagógicos, Diretores Escolares e Secretários Escolares, R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - Para os Chefes de Setores, Chefes de Seção e Assistente de Gabinete, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V - Para os Conselheiros Municipais e demais Funcionários Públicos Municipais, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As demais normas pertinentes a concessão de diárias estão dispostas na Lei Municipal nº 617/2016 de 07 de Dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 346/2011 de 07 de Junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2018.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

JUSTIFICATIVA:

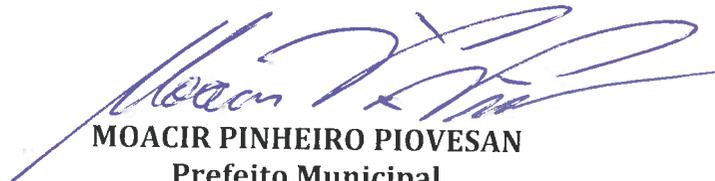
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei em pauta para a devida apreciação e posterior votação pelos nobres pares desta Casa de Leis, em virtude de que o último reajuste efetuado nas diárias pagas aos servidores públicos do município ocorreu em 07 de Junho de 2011, através da Lei nº 346/2011.

Frisamos ainda que o valor máximo de reajuste concedido nas diárias foi de 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) quando que a inflação acumulada no período foi de 44,57 (quarenta e quatro, vírgula cinquenta e sete por cento), portanto se faz necessário o respectivo reajuste dentro de um patamar condizente com a atual realidade.

Assim sendo, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei e externamos nossos votos de apreço e respeito.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Março de 2018.



MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Inflação Acumulada Atual		
Inflação	Taxa	Meta
2017	2,95	4,5
2016	6,29	4,5
2015	10,67	4,5
2014	6,41	4,5
2013	5,91	4,5
2012	5,84	4,5
2011	6,50	4,5

Nea